

Orientação Farmacêutica Logística reversa de medicamentos

Cabeçalho com dados do farmacêutico orientado e empresa ao qual é vinculado

Nesta data, o(a) profissional acima mencionado(a), foi orientado(a) sobre a legislação que abaixo segue que trata da logística reversa dos medicamentos, sendo orientado a consultar Informe Técnico elaborado pelo CRF-SP sobre o assunto.

De acordo com a Decreto nº 10.388/20 a logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens descartados pelos consumidores é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar o retorno desses medicamentos e de suas embalagens ao setor empresarial para destinação final ambientalmente adequada.

O Decreto nº 10.388/20 se aplica aos fabricantes, importadores, distribuidores e às farmácias e drogarias, estabelecendo as responsabilidades e procedimentos que cada um desses estabelecimentos devem realizar. Os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso de que trata a norma, poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos durante as etapas de descarte, armazenamento temporário, transporte e triagem até a transferência para a unidade de tratamento e destinação final ambientalmente adequada, desde que não sejam efetivadas alterações nas suas características físico-químicas e que sejam mantidos em condições semelhantes às dos produtos em uso pelo consumidor.

Para mais informações sobre o assunto, consulte Informe Técnico elaborado pelo CRF-SP: http://portal.crfsp.org.br/images/datep/informes%20t%C3%A9cnicos/Informe_Tcnico_-_Logstica_reversa_de_medicamentos_-_DOF_GTT.pdf.

Consulte também o portal da Cetesb para mais informações:

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/>

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/sistemas-de-logistica-reversa/>

Segue abaixo normas que tratam do assunto:

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020 - Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Resolução CFF nº 724, de 29 de abril de 2022 - Código de Ética - Seção I

Art. 10 - Todos os inscritos devem cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, inclusive aquelas previstas em normas sanitárias, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

Art. 15 - Todos os inscritos em um CRF, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, devem:

III - exercer a profissão respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;

VII - respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade de qualquer ser vivo ou da coletividade;

XV - promover ações que garantam a qualidade em todas as áreas inerentes à atividade farmacêutica;

Farmacêutico(a) orientado(a)

Farmacêutico(a) Fiscal do CRF-SP

MODELO